

LEI Nº 188

Súmula: (Considera de Utilidade Pública a estrada que vai até o vale do Iratim, passando pela Fazenda da Cruz).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a estrada que parte desta cidade a destino ao Rio Iratim, passando pela Fazenda da Cruz, Fazenda da Alegria, Serraria Santo Antônio, Lúcio Striter até o Vale do Rio Iratim.

Art. 2º - Ficam abertos os créditos especiais para atender as despesas que houver com a abertura das estradas constantes do Artigo 1º desta Lei, inclusive a construção da Ponte no Rio Chopim.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 05 de Julho de 1957.

FRANCISCO COSTA
PRESIDENTE

OLIMPIO MARQUES
1º SECRETÁRIO